

RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATOS JURISDICIONAIS

Por: Anacleto Antunes de Magalhães

O constituinte trouxe ao Estado a responsabilidade objetiva, independentemente da concorrência de qualquer tipo de culpa (negligência, imperícia ou imprudência), casos em que estaria reservada ao Estado a condição de sujeito de direito em proposições de regresso contra o funcionário responsável. A responsabilidade civil do Estado pela prestação da atividade jurisdicional tem suscitado grandes discussões no âmbito do direito brasileiro. Por atividade jurisdicional compreende-se todo ato praticado no curso do processo pelo Estado-Juiz. Como serviço público, a prestação jurisdicional deve ser prestada de forma correta e tempestiva. Os erros cometidos por ato jurisdicional devem ser reparados, através da responsabilização do Estado por ser este o órgão que deve prestar o direito constitucional à jurisdição. Desse modo, também deve o poder público ser encarregado de responder pelos atos defeituosos na prestação jurisdicional. A Constituição de 1988, em seu art. 37, § 6º, adota a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas, no entanto há divergências quanto à inclusão ou não da atividade jurisdicional neste dispositivo. A doutrina e a jurisprudência pátria ainda não se firmaram quanto a questão, mas há uma nítida tendência doutrinária pela adoção da responsabilidade do órgão estatal para estes casos. O presente trabalho visa analisar a responsabilidade civil do Estado pelos atos defeituosos na prestação jurisdicional e suas nuances, com finalidade de demonstrar a necessidade da aplicação de uma sanção a esse ente, objetivando o combate à impunidade daqueles que se amparam na falta de responsabilidade para os atos jurisdicionais defeituosos e a eternização dos processos, o que enseja um descrédito na justiça. Faz-se uma delimitação doutrinária acerca do conceito de atos jurisdicionais, com uma exposição da tese da irresponsabilidade e da tese da responsabilidade por atos jurisdicionais. Discorre-se sobre os atos jurisdicionais danosos que acarretam a responsabilidade civil do Estado, com análise da responsabilidade pessoal do juiz e o Estado no pólo passivo da ação indenizatória. Busca-se então, caracterizar o cabimento da responsabilidade estatal de ressarcimento do prejudicado pelos atos jurisdicionais defeituosos. Com a conclusão deste trabalho monográfico, intensifico cada vez mais com a idéia de que o Estado, ao prover atos jurisdicionais, que é um serviço público indispensável, é responsável por atos ou omissões de seus agentes, se sobrevêm danos ao jurisdicionado, surgindo o dever de reparação, pois a responsabilidade civil do Estado pelos danos decorrentes da inadequada atividade judiciária, além do óbvio aspecto punitivo, possui o escopo maior da prevenção e da educação, pois assimilando seus erros, o Poder Judiciário aproxima-se de sua finalidade última na prestação jurisdicional: **PACIFICAR COM JUSTIÇA.**

PALAVRAS-CHAVES: Estado; Erro judiciário; Responsabilidade civil.